



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2029/2023

DATA: 17 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fomentar o desenvolvimento econômico do município por meio de incentivos à produção agroindustrial familiar, nos termos do programa previsto nesta lei.

Art. 2º Fica instituído o Programa de incentivo a agroindústrias familiares – PROINDÚSTRIA, que tem como finalidade viabilizar a adequação e/ou ampliação de agroindústrias familiares existentes, bem como viabilizar a instalação de novas agroindústrias familiares no município.

§1º Para se habilitar aos benefícios deste programa, o produtor deverá:

a) Possuir bloco de notas do Produtor Rural no Município;

b) Possuir Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP) e ter ao mínimo 80% (oitenta por cento) da renda bruta familiar, proveniente da atividade agrícola;

c) Ser proprietário ou arrendatário de área igual ou menor a 12 ha (doze hectares);

d) Apresentar certidões negativas municipais;

e) Declaração de compromisso para integrar um Circuito Agro Turístico da Agricultura Familiar;

f) Ficha de enquadramento no Programa Estadual da Fábrica do Agricultor, podendo ser pessoa física ou organizada em cooperativa e/ou associação, enquadrados na Lei da Agricultura Familiar nº 11.326/2006, classificação do MDA-PRONAF e no Decreto Estadual SEFA, nº 3.927/04 e complementar pelo Decreto Estadual nº 5.127/2009;

§2º A participação do produtor que requerer o benefício do programa PROINDÚSTRIA, ficará sujeita à aprovação em câmara técnica do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Sanidade Agropecuária – COSAMA.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º O incentivo deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, por escrito ou pedido oral reduzido a termo pelo atendente, podendo ser utilizado sistema de fichas ou formulários impressos.

Art. 4º Fica a administração municipal autorizada a conceder os seguintes incentivos aos empreendimentos familiares, agroindústrias familiares e outros que se enquadrarem no programa:

§1º Isenções dos tributos municipais para agroindústrias, pessoa física e jurídica, com área construída igual ou inferior a 100 metros quadrados localizados na área rural do município:

I - Taxa de fiscalização para instalação e funcionamento;

II - Taxa de inspeção pela vigilância sanitária/ Serviço de Inspeção Municipal para Produtos de Origem Animal – SIM/ POA;

§2º Serviços que poderão ser prestados aos beneficiários do programa, conforme disponibilidade da Administração Municipal:

I - Maquinário para terraplanagem (retroescavadeira, pá carregadeira, motoniveladora, escavadeira hidráulica, trator de pneu);

II - Adequação de estradas para escoamento da produção;

III - Análises microbiológicas e físico-químicas dos produtos de origem animal;

IV - Orientação técnica para emissão do licenciamento ambiental;

V - Assessoria técnica na elaboração de tabelas nutricionais dos produtos, desenvolvimento de logomarca e embalagens;

VI - Cursos profissionalizantes;

VII - Assistência técnica (SEAMA/ IDR-PR);

Art. 5º O beneficiado pelo programa PROINDÚSTRIA deve se comprometer, mediante assinatura de termo de compromisso, a manter a produção e emissão de NFP por no mínimo 03 (três) anos ininterruptos.

Art. 6º Constatado o uso indevido do programa, assim considerado pela não emissão de nota fiscal do produtor – NFP por comercialização de produtos processados, ficará o produtor obrigado a recolher através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM o preço público fixado para o equivalente a estrutura fornecida, no prazo de 30 dias.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º Os recursos para assegurar o cumprimento desta Lei são os provenientes das dotações orçamentárias próprias do Município de Santa Terezinha de Itaipu.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 3 de Maio, 17 de agosto de 2023.-

KARLA GALENDE
PREFEITA